



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados

CONTRATO 448 /2012

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 17441 2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO EM MÍDIA ELETRÔNICA (EMISSORAS DE TV), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TV CLIPAGEM LTDA

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TV CLIPAGEM, inscrita no CNPJ nº 73.228.876/0001-63, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 46, sala 806, Bairro Centro, Município Florianópolis, Estado Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Carlos Vanderlei dos Santos, CPF nº 310.098.919-87, firmam o presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços de monitoramento de informação e digitalização das reportagens, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.029938/2012-14**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no **edital do Pregão Eletrônico nº 192/2012** e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução dos serviços diários de monitoramento de informação em mídia eletrônica de emissoras de TVs (Clipagem) sobre a UFSC. O conteúdo monitorado pela TV Clipagem será digitalizado e publicado via internet, conforme discriminado no Edital e Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

- 1 – Colocar à disposição da AGEKOM os serviços de monitoramento se solicitado.
- 2 - Prestar o serviço com o fornecimento do material relativo ao objeto da licitação dentro do prazo e local, e nas condições estabelecidas.
- 3 – Entregar na AGEKOM edições em VOB/DVD sempre que for solicitado pela contratante.
- 4- Refazer a parte dos serviços que motivadamente, em razão da qualidade ou da quantidade, não for aceita pela fiscalização.
- 5 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6- Executar os serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), fornecendo todo material e mão de obra necessária para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1- Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), em parcelas mensais de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

1.1- A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionado no edital e contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.

3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho 12.364.2032.RK.0042, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0112000000 .

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 22/10/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até 31/12/2012. A partir de Janeiro/2013 vigorará, até o período que completar 12 meses, de sua assinatura, pelo orçamento de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES



Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 19 de outubro de 2012.

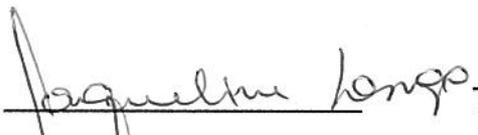


Contratante
Antonio Carlos M. Brito
CPF nº 051.518.132-34



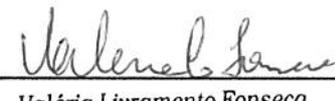
Contratada
Carlos Vanderlei dos Santos
CPF nº 310.098.919-87

Testemunha 1



4
909215939-53

Testemunha 2



Valéria Livramento Fonseca
CPF- 455.276.529-91

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

1 - DO OBJETO

objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de *clipping* televisivo, compreendendo o monitoramento, digitalização e disponibilização via internet de informações referentes à UFSC, veiculadas por emissoras de televisão.

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Disponibilização diária do conteúdo monitorado via internet para a comunidade universitária.

2.2 Decupagem dos programas jornalísticos das emissoras de televisão de Santa Catarina.

2.3 Cadastros das reportagens em banco de dados e imagens.

2.4 Digitalizações em formato WMV para publicação na Internet.

2.5 Digitalizações em formato VOB para produção de DVD.

2.6 Periodicidade: Publicação no portal de notícias da UFSC, em dias úteis, e entrega mensal do conteúdo digitalizado em DVD para a AGEKOM/UFSC.

3- LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada deverá no final de cada mês, entregar os arquivos em VOB/DVD na AGEKOM/UFSC, no Campus Universitário Davi Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis SC.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará até 31/12/2012. pelo orçamento do exercício de 2012. A partir de Janeiro/2013 vigorará, até o período que completar 12 meses, de sua assinatura, pelo orçamento de 2013.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa da despesa anual para a prestação dos serviços observa o inciso X, do art. 40, da Lei n. 8.666/93 e foi estimado em R\$ 65.979,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

6 - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um servidor em exercício da AGEKOM/UFSC, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es), igualmente designado(s). Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender a requisitos legais e instruções posteriores visando a disciplinar a gestão desses serviços. O período da fiscalização é o mesmo vigente no contrato.

6.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder público, de seus agentes ou prepostos.



6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para UFSC.

